



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 7.063/2015

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 01/2015 - DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO REGISTRO, CONTROLE, INVENTÁRIO E DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – ES. SPA Nº 02/2015 – DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA EXECUÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL NO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – ES E SPA Nº 03/2015 – DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.122/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Águia Branca, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administrações Diretas e Indiretas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa SPA nº 01, 02 E 03/2015 referente SPA Nº 01/2015 - dispor sobre as normas e procedimentos a serem observados no registro, controle, inventário e depreciação de bens móveis e imóveis do Poder Executivo, Legislativo e regime próprio de previdência do município de Águia Branca – ES. SPA Nº 02/2015 – Sobre as normas e procedimentos a serem observados na execução de baixa patrimonial no Poder Executivo, Legislativo e regimes próprios de previdência do Município de Águia Branca – ES e SPA Nº 03/2015 – Sobre procedimentos para desapropriação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e regimes próprios de previdência do MUNICÍPIO de Águia Branca - ES.

Art. 2º- A Instrução Normativa após sua aprovação e publicação deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º- Caberá à Unidade Central do Sistema de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

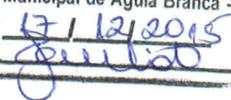
Art. 4º- Caberá a Unidade responsável, a divulgação da Instrução Normativa, ora aprovada.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor após a data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Branca-ES, em 14 de dezembro de 2015.


ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de avisos no Átrio
Prefeitura Municipal de Água Branca - ES
Em: 17/12/2015




ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 03/2015 – SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

Versão: 001/2015

Aprovação em: 14 de Dezembro de 2015

Ato de aprovação: Decreto Nº 7.063/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração – Área de Patrimônio

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ES.

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art.1º - Cumpre esta Instrução Normativa disciplinar os procedimentos e rotinas a serem observados pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal nas desapropriações de imóveis no âmbito das Administrações Direta e Indireta de Água Branca – ES, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Água Branca.

**CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA**

Art.2º - Esta Instrução Normativa abrange os atos de desapropriações de imóveis no âmbito das Administrações Direta e Indireta de Água Branca – ES.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art.3º - Para fins desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



I - Caducidade da declaração: caducidade da declaração de desapropriação é a perda de validade dela pelo decurso de tempo sem que o Poder Público promova os atos concretos destinados a efetivá-la.

II - Desapropriação: é o procedimento administrativo pelo qual o Estado, compulsoriamente, retira de alguém certo bem, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social e o adquire, originalmente, para si ou para outrem, mediante prévia e justa indenização. A desapropriação pode se concretizar também por descumprimento da função social da propriedade urbana, disciplinada pela Lei nº 10.257/01, nesse caso o pagamento se dará com títulos da dívida pública municipal.

III - Interesse Social: ocorre interesse social quando o Estado está diante daqueles interesses diretamente atinentes às camadas mais pobres da população e à massa do povo em geral, concernentes à melhoria nas condições de vida, a mais equitativa distribuição da riqueza, à atenuação das desigualdades em sociedade.

IV - Necessidade Pública: a necessidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para seu domínio e uso imediato.

V - Utilidade Pública: há utilidade pública quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa ao interesse social, mas não constitui um imperativo irremovível.

**CAPÍTULO IV
BASE LEGAL**

Art.4º - A presente instrução tem como base legal o artigo 62, inciso XVII e artigo 54 da Lei Orgânica Municipal; o artigo 5º, inciso XXIV, artigos 31, 70 e 74 e artigo 100, §§ 1º, 2º da Constituição Federal; artigo 59, artigos 15, 16, I, II e § 4º e 46 da Lei Complementar nº 101/2000; Lei Municipal nº 1.122 de 2013; o Decreto nº 6.086 de 2013, que Regulamenta a aplicação da Lei nº. 1.122, de 16 de setembro de 2013; a Lei Municipal nº 1.086/2003; o Código Civil, § 3º, art. 1228; o Decreto-Lei nº. 3.365/41; a Lei 10254/01 – Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art.5º - Do Chefe do Poder Executivo e, se for o caso, do Poder Legislativo Municipal e Regimes Próprios de Previdência:

- I - Formalizar por meio de decreto a declaração expropriatória;
- II - Executar as medidas de execução da desapropriação;
- III - Propor ação de desapropriação, caso não haja acordo da indenização ou desconhecimento do titular do domínio.

Art.6º - Dos Presidentes das Autarquias Municipais:

- I - Executar as medidas de execução da desapropriação, quando receberem autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art.7º - Da Área de Patrimônio, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Administração, tem como finalidade:

- I - Programar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração de patrimônio, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis e segurança patrimonial.

Art.8º - Da Unidade Central de Controle Interno:

- I - Prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa;
- II - Promover a divulgação da Instrução Normativa no site oficial do Município, incluindo suas atualizações.

**CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS**

Art.9º - A desapropriação de imóveis desenvolve-se por meio de uma sucessão de atos definidos em lei e que culminam com a incorporação do bem ao patrimônio público.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



I - Desapropriações ordinárias, de acordo com art. 5º, XXIV da Constituição Federal, podem ser realizadas nos seguintes casos:

a) por necessidade ou utilidade pública, na forma de que dispõem o art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, o § 3º do art. 1.228 do Código Civil e o Decreto-Lei n. 3365/1941;

b) por interesse social, diferenciando-se da necessidade ou utilidade pública pelo fato da propriedade não ser dirigida ao Estado ou à seus delegados, e sim à coletividade ou a determinados beneficiários, que estarão credenciados a utilizá-la, mantido o interesse público.

II - O procedimento de desapropriação envolve duas fases: a declaratória (declaração expropriatória) e a executória (expropriação).

a) na fase declaratória o Poder Público declara a necessidade pública ou a utilidade pública ou o interesse social do bem para fins de desapropriação;

b) a declaração expropriatória deve ser feita pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

III - O Ato Declaratório deve indicar:

a) manifestação de vontade do Poder Público de submeter certo bem ao regime da expropriação, declarando a necessidade pública ou a utilidade pública ou o interesse social;

b) fundamento legal;

c) destinação específica do bem;

d) sujeito passivo da desapropriação;

e) descrição do bem;

f) recursos orçamentários destinados ao atendimento da despesa.

IV - A declaração expropriatória origina os seguintes efeitos:

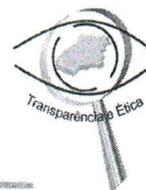
a) submeter o bem à força expropriatória do Estado;

b) fixar o estado do bem, isto é, de suas condições, melhoramentos, benfeitorias existentes;

c) conferir ao Poder Público o direito de penetrar no bem a fim de fazer verificações e medições, desde que as autoridades administrativas atuem com moderação e sem excesso de poder;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



d) dar início ao prazo de caducidade da declaração.

V - A declaração tem um prazo de validade, após este, ela caduca. A caducidade ocorre num prazo de **cinco anos** nas desapropriações por necessidade ou utilidade pública, e em prazo de **dois anos** nas desapropriações por interesse social.

VI - A caducidade não implica definitiva extinção do poder de desapropriar o bem por ele liberado. Com efeito, a declaração de desapropriação pode ser renovada desde que decorrido um ano após a caducidade da última declaração. É o que dispõe o art. 10, segunda parte, do Decreto-Lei Presidencial nº 3.365/41.

VII - A fase executória pode ser administrativa ou judicial. Essa fase compreende os atos pelos quais o Poder Público promove a desapropriação, ou seja, adota medidas necessárias à efetivação da desapropriação, pela integração do bem no patrimônio público.

VIII - A competência para promover a desapropriação é tanto da Prefeitura (competente para editar o ato declaratório), como também das Entidades Autárquicas Municipais.

IX - A fase executória será administrativa, quando houver acordo entre expropriante e expropriado a respeito da indenização, hipótese em que se observarão as formalidades estabelecidas para a compra e venda, exigindo-se escritura transcrita no Registro de Imóveis. Essa fase nem sempre existe, pois acontece às vezes que o Poder Público desconhece quem seja o proprietário, hipótese em que deverá propor a ação de desapropriação, que independe de se saber quem é o titular do domínio.

X - Não havendo acordo, segue-se a fase judicial, iniciada pelo Poder Público, com observância do procedimento estabelecido no Decreto-Lei Presidencial nº. 3.365/41 (art. 11 a 30).

XI - A ação de desapropriação é promovida perante o juízo da Comarca a que pertencer o Município, e segue o procedimento indicado no Decreto-Lei nº. 3.365/41 (artigos citados no parágrafo anterior), com a avaliação dos bens por perito nomeado pelo juiz e assistentes das partes, para a fixação da justa indenização, que abrange o valor real do imóvel e de suas utilidades, juros, correção monetária (se o pagamento ocorrer depois de um ano de avaliação), despesas judiciais, salários de peritos e assistentes e honorários de advogado. Fixada a indenização e transitada



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



em julgado à sentença, o pagamento é requisitado ao expropriante, que deverá atendê-la na ordem rigorosa dos precatórios, sob pena de seqüestro da quantia devida e responsabilização do Prefeito ou de quem descumpriu a ordem judicial. Se não houver dotação orçamentária para o pagamento, deverá o Prefeito enviar à Câmara projeto de lei para abertura de crédito adicional, de acordo com §§ 1º e 2º, art. 100, da Constituição Federal.

XII - A desapropriação de imóvel deverá ser precedida de justa e prévia indenização em dinheiro ou do respectivo depósito judicial e, por acarretar uma despesa, deverá ser estimado seu impacto financeiro e a demonstração de que há dotação orçamentária e que está compatibilizada com o Plano Plurianual e que não contraria a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme os arts. 15; 16, I, II e § 4º, II; e 46 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

XIII - É admissível a desistência da desapropriação, a qualquer tempo antes da adjudicação, desde que seja revogado o ato expropriatório por não mais subsistirem os motivos de sua expedição, ficando o Município sujeito à indenização de prejuízos eventualmente acarretados ao proprietário.

Art.10 - Desapropriação extraordinária destinada à urbanização, de acordo com art. 182, § 4º, III da Constituição Federal.

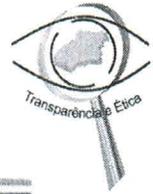
I - A desapropriação para fins de urbanização só pode incidir sobre propriedade urbana não edificada, subutilizada ou não utilizada, cujo proprietário não promoveu o seu adequado aproveitamento.

II - Os requisitos para desapropriação destinada à urbanização são:

- a) imóvel incluído no plano diretor;
- b) imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado;
- c) exigência, por lei municipal, de que o proprietário promova seu adequado aproveitamento;
- d) sucessividade das penas de parcelamento ou edificação compulsória, imposto predial e territorial progressivo, desapropriação;
- e) pagamento em títulos da dívida pública municipal, assegurado o valor real da indenização e os juros legais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



III - Esse tipo de desapropriação só é possível depois de adotadas, infrutiferamente e nesta ordem, as seguintes medidas:

- a) imposição de parcelamento do solo ou edificação compulsória;
- b) tributação do imposto territorial ou predial progressivo no tempo.

IV - A desapropriação só será permitida depois de cinco anos de infrutífera aplicação da tributação progressiva, conforme o art. 8º do Estatuto da Cidade.

V - Nesse caso, a desapropriação será paga com títulos da dívida pública municipal de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e os juros legais.

VI - A partir da incorporação ao patrimônio público, o Município terá o prazo de cinco anos para dar ao bem assim desapropriado o adequado aproveitamento. Se preferir, poderá aliená-lo a terceiro, mediante licitação, a quem caberá dar ao imóvel o adequado aproveitamento, ou outorgar a terceiro, via licitação, concessão (uso, serviço público ou serviço público precedido de obra pública), que tenha por objeto o bem assim desapropriado, resultando dessa operação o seu adequado aproveitamento, conforme permitido pelo § 5º do art. 5º do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 - As normas básicas para a Desapropriação acham-se expressas no Decreto-Lei Presidencial nº 3.365/41, complementado pela legislação subseqüente, após esclarecer que todas as entidades constitucionais, União, Estado, Municípios, Distrito Federal e Territórios Federais, podem desapropriar em seu próprio benefício, permite também que o façam em favor de suas Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais e Concessionários de Serviços Públicos, os quais, depois de decretada a expropriação pelo Poder Público, podem promover em seu nome, desde que estejam para isso expressamente autorizados por lei ou contrato.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



Art.12 - Caberá a Secretaria Municipal de Administração juntamente com o Área de Patrimônio divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art.13 - Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Administração, Área de Patrimônio e na Unidade Controle Interno do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Parágrafo Único. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos contidos na IN SCI Nº 001/2013 - Norma das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art.14 - Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art.15 - Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação.

Águia Branca – ES, 14 de Dezembro de 2015.

ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal

RICARDO XIMENES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

Publicado no quadro de avisos no Atrio
Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES
Em: 17/12/2015
[Assinatura]